



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 485

Recife - Terça-feira, 17 de março de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 02/2020

Recife, 16 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações, e, pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, competindo à Procuradoria Geral de Justiça, como órgão da Administração Superior, expedir recomendações, sem caráter normativo ou vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante da situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que, inobstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão a programação de vários eventos com aglomerações de pessoas de todas as idades, reunidas em um mesmo local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que no Brasil, até a presente data, ainda não houve registro de mortes, porém, até o presente momento, já foram confirmados mais de 200 (duzentos) casos, dos quais 07 (sete) somente no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o decreto do Governador de Pernambuco segue a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, na qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham utilizar;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco já registra casos de transmissão local, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral;

CONSIDERANDO que o Sr. Governador determinou a suspensão, no âmbito do Estado de Pernambuco, de eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, além da restrição de público ou torcida nos jogos de Campeonatos de Futebol;

RESOLVE:

RECOMENDAR, sem caráter vinculativo, o seguinte:

I – que os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco adotem todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, visando garantir de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, garantindo, igualmente o integral cumprimento do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, notadamente o disposto no seu art. 3º, que suspende, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos, que os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, ocorram sem a participação de público ou torcida;

II – que o CAOP-SAÚDE subsidie os membros do MPPE com material de apoio necessário para a implementação das medidas recomendadas;

III – que uma vez adotadas tais medidas, seja cientificado o CAOP-SAÚDE de todas as ações e resultados, para fins de monitoramento pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

DETERMINAR a publicação dos termos desta Recomendação, devendo, para tanto, ser providenciada a remessa de cópia do presente instrumento para:

- a) a Secretaria Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para publicação no Diário do Ministério Público Estadual;
- b) ao Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE);
- b) os CAOPS integrantes do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Publique-se. Registre-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 03/2020

Recife, 16 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações, e, pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

competindo à Procuradoria-Geral de Justiça, como órgão da Administração Superior, expedir recomendações, sem caráter normativo ou vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, Portarias GM-MS nº 188 e 356), decorrente da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), como mecanismo nacional da gestão coordenada de resposta à situação de emergência, capitaneada pela Secretaria de Vigilância à Saúde (SVS), que emite boletins diários (às 16h00) pelo sítio eletrônico do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a União, o Estado de Pernambuco e algumas grandes cidades, a exemplo do Recife, elaboraram seus Planos de Contingência para a Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a formulação dos planos de contingência constituem medidas de extrema importância, pois descrevem as ações e estratégias de prevenção, vigilância e resposta em execução a serem executadas pelas autoridades sanitárias de forma articulada;

CONSIDERANDO que os casos suspeitos leves podem não necessitar de hospitalização e serem acompanhados pela atenção primária dos municípios, sendo indispensável a qualificação da atenção primária;

CONSIDERANDO a necessidade de exigir dos gestores municipais a elaboração dos respectivos planos de contingência local, bem como de efetuar a capacitação dos profissionais da atenção básica, conforme orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão do vírus;

RESOLVE:

RECOMENDAR, sem caráter vinculativo, o seguinte:

I – que os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco adotem todas as medidas visando compelir que os gestores municipais elaborem seus Planos de Contingência Municipais, em consonância com os planos nacional e estadual;

II – que o CAOP-SAÚDE subsidie os membros do MPPE com material de apoio necessário para a implementação das medidas recomendadas;

III- que uma vez adotadas tais medidas, seja cientificado o CAOP-SAÚDE de todas as ações e resultados, para fins de

monitoramento pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

DETERMINAR a publicação dos termos desta Recomendação, devendo, para tanto, ser providenciada a remessa de cópia do presente instrumento para:

a) a Secretaria-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para publicação no Diário do Ministério Público Estadual;

b) o Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE);

b) os CAOPS integrantes do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Publique-se. Registre-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 567/2020
Recife, 16 de março de 2020

Estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e V do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ n.º 558/2020, de 12 de março de 2020, diante da necessidade de conter a propagação de infecção/transmissão local e preservar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados e funcionários públicos em geral, lotados no MPPE;

CONSIDERANDO que diante do avanço do COVID-19, a OMS (Organização Mundial da Saúde) classificou a situação mundial como pandemia, ou seja, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO a publicação do ATO Nº 1027/2020, de 16 de março de 2020, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que suspende "até 31/3/2020, as audiências e sessões judiciais, inclusive as do Júri, sendo mantidas as urgências";

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade das atividades do MPPE, a fim de assegurar a prestação dos serviços públicos prestados, sem prejuízo, porém, de resguardar a saúde e o bem-estar de todos aqueles que circulam pelas dependências da instituição;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade advinda do COVID-19 é mais elevada nas faixas etárias mais avançadas e nas pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de medidas preventivas objetivando a preservação da vida e da saúde de todos os que compõem o Ministério Público de Pernambuco, assim como dos cidadãos em geral;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos de prevenção nesta instituição, propostos pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-coV-2), instituído pela Portaria PGJ n.º 558/2020;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Todos, ao ingressarem em qualquer unidade do MPPE, devem observar rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, além das diretrizes fixadas por esta Portaria.

Art. 3º O Ministério Público do Estado de Pernambuco manterá a regularidade das suas atividades do MPPE, a fim de assegurar a prestação dos serviços públicos prestados, por suas promotorias cíveis, criminais e de cidadania, além das atividades de suporte administrativo.

§ 1º O atendimento presencial no âmbito das instalações do Ministério Público do Estado de Pernambuco, poderá ser suspenso, a critério dos membros do Ministério Público e das respectivas chefias, conforme o caso, mantidos os atendimentos urgentes, bem como os atendimentos ordinários realizados por outros meios, como telefônico ou eletrônico.

§ 2º. Poderão ser suspensas as audiências extrajudiciais e reuniões, bem como os prazos referentes aos procedimentos extrajudiciais, a critério do membro do Ministério Público.

§ 3º Fica autorizado o não comparecimento do membro para as audiências e sessões judiciais, inclusive as do Júri, mantidas as audiências de urgência, inclusive as audiências de custódia, até o dia 31 de março de 2020.

Art. 4º Os membros, servidores (efetivos, comissionados e cedidos) e estagiários deverão ficar em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, contados da data do desembarque no país, mesmo que não tenham sintomas de Covid-19, desde que:

- tenham retornado de viagem internacional;
- tenham contato próximo com casos suspeitos ou confirmados e estão apresentando febre ou complicações respiratórias;
- casos de contato domiciliar com pessoas diagnosticadas com Covid – 19.

§1º Deverão encaminhar por e-mail para cmgp@mppe.mp.br, quando em caso de estagiários, e por Requerimento Eletrônico, em caso de membros e servidores, para a Corregedoria Geral/Gabinete da Procuradoria-Geral (membro) e Secretaria-Geral/CMGP (servidores/estagiários e terceirizados), através de Requerimento Eletrônico - Assunto Comunicação Coronavírus, informando a ocorrência de uma das situações elencadas, apresentando, quando for o caso, documento comprobatório.

§ 2º Excepcionalmente, durante esse período de sete dias, os membros e servidores afastados, deverão trabalhar em regime de trabalho remoto temporário, conforme orientações da Corregedoria-Geral e da Secretaria-Geral, respectivamente.

Art. 5º Poderão ser incluídos em regime de trabalho remoto temporário, a pedido, membros, servidores e estagiários do MPPE, observada a essencialidade do serviço e vedada a possibilidade de fechamento de unidade administrativa:

I - portadores de doenças crônicas (respiratórias, diabetes, hipertensão, pneumopatias, obesidade mórbida, renal e cardiovascular) ou que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, a serem atestadas por profissional de saúde;

II - gestantes;

III - aqueles que tiverem filhos menores de 1 (um) ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;

IV - maiores de 60 (sessenta) anos;

V - servidores e estagiários lotados em setores da área-meio, resguardando quantitativo mínimo, para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V deste artigo o pedido deve ter a aquiescência do chefe imediato, cabendo a este último definir como se efetivará o trabalho remoto.

Art. 6º O trabalho remoto deve ser solicitado, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Procuradoria-Geral de Justiça, em se tratando de membros, e à Secretaria Geral, para os demais casos, mediante apresentação de informações e documentos que comprovem as hipóteses previstas no caput.

Art. 7º O deferimento do pedido de trabalho remoto realizado pelo membro importará, necessariamente, na prática de atos presenciais considerados urgentes.

§ 1º. O Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar a designação de substituto, para o exercício simultâneo e/ou função eleitoral, se necessário.

§ 2º. Caberá a Corregedoria Geral do Ministério Público definir como se efetivará o trabalho remoto.

Art. 8º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico.

Art. 9º Estão suspensas as sessões e reuniões presenciais dos Órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, até ulterior deliberação.

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. O funcionário da empresa prestadora de serviço ao MPPE que se encontrar nas hipóteses de risco, deverá se reportar ao seu Supervisor, apresentando a documentação comprobatória da doença ou do risco iminente, informando à Secretaria Geral sua ocorrência.

Art. 11. Ficam suspensas a realização de eventos nas dependências do MPPE e a designação de membro ou servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvos os indispensáveis para realização da atividade-fim.

Art. 12. Fica temporariamente suspensa a visitação pública e atendimento presencial do público externo, nas situações em que a prestação da informação puder ser realizada por meio telefônico ou eletrônico.

§ 1º. A restrição de que trata o caput deste artigo não se aplica a cônjuges e dependentes de membros e servidores que os estejam acompanhando.

§ 2º. Situações excepcionais poderão ser autorizadas pelo membro responsável ou chefia da unidade administrativa.

Art. 13. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá auxiliar as demais unidades do Ministério Público no uso das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ferramentas Google (GSuite) quanto à realização de videoconferência para reuniões e audiências bem como no uso de ferramentas de escritório e colaboração on-line.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Revoga-se a portaria POR-PGJ nº 559/2020, de 13 de março de 2020.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 568/2020
Recife, 16 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de Tuparetama, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 099ª Zona Eleitoral da Comarca de Itapetim, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, face vacância do cargo.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 569/2020

Recife, 16 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 24/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 570/2020

Recife, 16 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 395/2020, publicada no Diário Oficial de 20/02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar os Membros ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e GUILHERME VIEIRA CASTRO, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, ambos de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.032/2019, a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 571/2020

Recife, 16 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 393/2020, publicada no Diário Oficial de 20/02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.432/2019, a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 572/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 396/2020, publicada no Diário Oficial de 20/02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar os Membros FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e HELENA MARTINS GOMES E SILVA, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio das Portarias PGJ nº 1.128/2019 e nº 228/2020, respectivamente, a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 573/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 391/2020, publicada no Diário Oficial de 20/02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar os Membros JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.033/2019, a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 574/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 401/2020, publicada no Diário Oficial de 20/02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.466/2019, a partir de 13/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 575/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 405/2020, publicada no Diário Oficial de 20/02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.322/2019, a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 576/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 413/2020, publicada no Diário Oficial de 20/02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.181/2019, a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 577/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 411/2020, publicada no Diário Oficial de 20/02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.048/2019, a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 578/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 414/2020, publicada no Diário Oficial de 20/02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.906/2019, a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 579/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 407/2020, publicada no Diário Oficial de 20/02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar os Membros THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, e EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, ambos de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 730/2019, a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 580/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 398/2020, publicada no Diário Oficial de 20/02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.001/2019, a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 581/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 410/2020, publicada no Diário Oficial de 20/02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.941/2019, a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 582/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 399/2020, publicada no Diário Oficial de 20/02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. DILIANI MENDES RAMOS, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 745/2019, a partir de 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 583/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 375/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 375/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 584/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Aviso PGJ nº 006/2020 e Portaria POR-PGJ Nº 559/2020, publicados no Diário Oficial de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos de prevenção nesta instituição, propostos pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-coV-2), instituído pela Portaria PGJ n.º 558/2020;

RESOLVE:

I – Suspender temporamente, de 16 a 27 de março de 2020, o cronograma de implantação do Sistema de Informações Ministeriais (SIM);

II – Revogar todas as Convocações para implantação anteriormente publicadas;

III – Informar que a equipe da Comissão do Processo Eletrônico estará disponível, diariamente, para suporte aos usuários do SIM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 047/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 229771/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/03/2020

Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229773/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/03/2020

Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229774/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/03/2020

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229850/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/03/2020

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229837/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/03/2020

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229909/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/03/2020

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229769/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/03/2020

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229812/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/03/2020

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229811/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/03/2020

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 169630/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 13/03/2020

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise, conforme solicitação contida na CI nº 026/2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 048/2020**Recife, 16 de março de 2020**

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 229835/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/03/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 20/2020-CSMP****Recife, 16 de março de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunico que, por motivo de força maior (conforme orientação do Gabinete de Gerenciamento da Pandemia), fica adiada a sessão presencial que ocorreria no dia 18.03.2020. As sessões virtuais permanecerão inalteradas, conforme as escalas informadas por esta Secretaria.

Luís Sávio Loureiro da Silveira

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CGMP Nº 011/2020**
Recife, 16 de março de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições, AVISA a todos os Membros do Ministério Público de Pernambuco e ao público em geral que em razão da classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), as Correições Ordinárias do edital nº 002/2020, previstas para os órgãos nos dias abaixo indicados, ficam adiadas para datas a serem posteriormente informadas:

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

AVISO CGMP Nº 012/2020
Recife, 16 de março de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições, AVISA a todos os Membros do Ministério Público de Pernambuco que por decisão do Corregedor Nacional, a Correição Extraordinária da Corregedoria Nacional do Ministério Público, inicialmente agendada para o período de 30 de março a 03 de abril de 2020, foi suspensa até ulterior deliberação. AVISA, ainda, que não há mais necessidade de preenchimento e encaminhamento do Termo de Correição até o dia 19/03/2020.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 048.
Recife, 16 de março de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 616
Assunto: Termo de Correição Temática – Segurança Pública
Data do Despacho: 16/03/20
Interessado(a): José Bispo de Melo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 615
Assunto: Termo de Correição Temática – Segurança Pública
Data do Despacho: 16/03/20
Interessado(a): Patrícia Carneiro Tavares
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 612
Assunto: Ofício CGMP nº 106/2020-SP SI 10/2020
Data do Despacho: 16/03/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos da Solicitação de Informações.

Número protocolo Interno: 613
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 16/03/20
Interessado(a): Andreia Aparecida Moura do Couto
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 617
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 16/03/20
Interessado(a): Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 618
Assunto: Suspensão Temporária
Data do Despacho: 16/03/20
Interessado(a): Daniel de Ataíde Martins

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 620
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/03/20
Interessado(a): Disque Direitos Humanos
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 22323971
Assunto: Procedimento Preparatório
Data do Despacho: 16/03/20
Interessado(a): Bruno Miquelão Gottardi
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 623
Assunto: Ofício CGMP nº 122/2020-SP
Data do Despacho: 16/03/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 621
Assunto: Proposição
Data do Despacho: 16/03/20
Interessado(a): Sandra Krieger Gonçalves
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar para análise e pronunciamento, acerca da proposta de alteração da Resolução nº 73/2011, do CNMP.

Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 16/03/20
Interessado(a): Pablo de Oliveira Santos
Despacho: Acolho o posicionamento da Corregedoria-Auxiliar da CGMP e determino o arquivamento do presente expediente.

Número protocolo Interno: 423/2020
Assunto: Procedimento administrativo nº 25/2020
Data do Despacho: 03/03/2020
Interessado(a): (...).
Despacho: (...). Com o resultado da Correição, voltem-me para nova análise do caso.

Número processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 23/2020
Data do Despacho: 02/03/2020
Interessado(a): (...)
Pronunciamento: (...). Ante o exposto, e diante da inexistência de fato novo que justifique o revolvimento da matéria em tela, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento à Ouvidoria deste MPPE.

Número protocolo Interno: 54/2020 e 252/2020
Assunto: Procedimento administrativo nº 157/2020
Data do Despacho: 03/03/2020
Interessado(a): Sra. Elizabete Cristina dos Santos Farias de Assis.
Despacho: (...). Feitas estas considerações e, não verificando qualquer reclamação acerca da atuação de membro do Ministério Público Estadual que justifique a atuação deste órgão Correcional, determino o arquivamento do presente expediente, dando conhecimento à parte interessada.

Número protocolo Interno: 451/2020
Assunto: Solicitação de Informações nº 14/2020
Data do Despacho: 04/03/2020
Interessado(a): Sra. Thalyta Evans.
Despacho: (...). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do prazo de prescrição, em tese, para a penalidade disciplinar aplicável ao fato que motivou a instauração deste procedimento.

Número protocolo Interno: 480/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação de Informação nº 10/2020

Data do Despacho: 03/03/2020

Interessado(a): (...).

Despacho: Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo(a) Bel.(a) (...), defiro o pedido de dilação de prazo para apresentação de resposta ao Ofício CGMP/SP nº 0106/2020, nos moldes solicitados. Dê-se conhecimento do presente despacho ao (à) agente ministerial interessado(a), via correio eletrônico.

Número processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 13/2020

Data do Despacho: 04/03/2020

Interessado(a): (...).

Despacho: Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do prazo de prescrição, em tese, para a penalidade disciplinar aplicável ao fato que motivou a instauração deste procedimento.

Número protocolo Interno: 3971/2019

Assunto: Solicitação de Informações nº 04/2020

Data do Despacho: 04/03/2020

Interessado(a): (...).

Despacho: Tendo em vista a necessidade de melhor instruir o presente feito, acoste-se aos autos extrato de consulta da tramitação do Processo Criminal nº (...).

Número protocolo Interno: 452/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 06/2020

Data do Despacho: 05/03/2020

Interessado(a): Sr. Carlos Magno Menezes de Carvalho.

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando-se a ausência de elementos que justifiquem a deflagração da persecução disciplinar, DETERMINO o arquivamento do presente expediente, dando-se ciência à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, sem prejuízo da reanálise do caso na hipótese de surgimento de fatos novos. Encaminhe-se cópia da reclamação à Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento e adoção das eventuais providências relacionadas à atuação dos Magistrados do TJPE.

Número protocolo Interno: 3601/2019

Assunto: Solicitação de Informação nº 45/2019

Data do Despacho: 05/03/2020

Interessado(a): Sra. Elenilda Bezerra Luiz.

Despacho: (...). Nesse trilhar, determino a remessa dos autos ao Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para fins de exame do pedido de revisão.

Número protocolo Interno: 452/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 07/2020

Data do Despacho: 05/03/2020

Interessado(a): anônimo.

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando-se a ausência de elementos que justifiquem a deflagração da persecução disciplinar, DETERMINO o arquivamento do presente expediente, dando-se ciência à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, sem prejuízo da reanálise do caso na hipótese de surgimento de fatos novos.

Número protocolo Interno: 519/2020

Assunto: Recurso OEC PJ nº 11/2018 (ref. SI nº 012/2018)

Data do Despacho: 09/03/2020

Interessado(a): (...).

Despacho: Ante o encerramento do feito, arquivem-se os autos, com as devidas anotações nesta Corregedoria-Geral.

Número protocolo Interno: 312/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 04/2020

Data do Despacho: 09/03/2020

Interessado(a): Francielly Alves Coelho.

Pronunciamento: (...). Pelas razões ora declinadas, entendendo

esclarecidos os fatos em questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência aos interessados.

Número processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 08/2020

Data do Despacho: 10/03/2020

Interessado(a): (...).

Pronunciamento: Diante do exposto, é de se concluir que descabe o processamento do expediente em questão, razão pela qual determino o arquivamento das presentes peças. Dê-se conhecimento da presente decisão ao (à) Promotor(a) de Justiça noticiado(a) e à Ouvidoria deste MPPE.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 09/2020

Data do Despacho: 10/03/2020

Interessado(a): Sr. Hiuri Barreto.

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a ausência de elementos que justifiquem a deflagração da persecução disciplinar, DETERMINO o arquivamento do presente expediente, sem prejuízo da reanálise do caso na hipótese de surgimento de fatos novos. Dê-se ciência ao (à) Promotor(a) de Justiça interessado(a), ao noticiante e à Ouvidoria deste MPPE.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 240/2020

Recife, 16 de março de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0367.0001340/2020-61, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LUCIENE VIRGÍNIA SILVINO DOS SANTOS, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº 188.382-8, lotada nas Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/02/2020, tendo em vista o gozo de Férias do titular, CICERO CLEBSON PEREIRA RABEÇLO JUNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.933-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 241/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 16/03/2020**Recife, 16 de março de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 16/03/2020

Número protocolo: 230189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA
Despacho: Segue para análise, controle e providências necessárias.

Número protocolo: 230169/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA
Despacho: Segue para análise, controle e providências necessárias.

Número protocolo: 229331/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: MARIA DO ROSARIO MORAES
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 229889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: DANIEL NESTOR DA SILVA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 230134/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Segue para análise, controle e providências necessárias.

Número protocolo: 228772/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229185/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229201/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: KARLA PEREIRA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229216/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: TANANY FREDERICO DOS REIS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229252/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: THIAGO GOMES RODRIGUES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228770/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229813/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

futuros.

Número protocolo: 229172/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229403/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: JOAO PAULO BARBOSA NETO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 228869/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: ANGELA MARIA DA SILVA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 229329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 209152/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 229592/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 229676/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 229775/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 229831/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020

Nome do Requerente: ABRAÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 229190/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: LUIZ JORDÃO CABRAL NETO
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 227287/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: ANA FLÁVIA DE AMORIM SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 227920/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 228434/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: LUCIANA MENDES PATRICIO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 228673/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 229409/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 136274/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: MARIA SUELI DE MOURA VILELA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

providências necessárias.

Número protocolo: 225089/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: LUCIANO WAGNER DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227610/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: ADELMA MARIA ASSIS SILVA DE AQUINO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227907/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: EUGÊNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227938/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: JOSILENE ALVES SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228198/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: FILIPE PEREIRA BARBOSA DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228231/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: MANOEL EVERALDO DOS SANTOS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: EDNA CRISTINA DE ALMEIDA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228384/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: LEVY GONÇALVES TENÓRIO DE FREITAS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228385/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228388/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: WILANI FRANCISCA DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228389/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO ALVES FILHO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228531/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: ELAYNE GONÇALVES DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228550/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: PAULO GEANDRO DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 228712/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/03/2020
Nome do Requerente: ALBA LEITE DE ARAUJO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 16 de março de 2020.

Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 16/03/2020.
Expediente: OF N°06/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: PJ de Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar. Encaminhado para abertura de sindicância administrativa.

Expediente: Requerimento
Requerente: Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À Divisão Ministerial de Contabilidade. Segue para classificação da despesa. Após, encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico e Organizacional para indicar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento
Requerente: Sr. Hudson Colodetti Beiriz
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional. Encaminhado para deliberação, por competência.

Recife, 16 de Março 2020.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 16/03/2020.

Expediente: Termo de Convênio MP N°003/2020
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do exmo. Procurador-Geral de justiça ao Termo de Convênio MP N°003/2020, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato MP n°010/2020
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do exmo. Procurador-Geral de justiça ao Termo de Contrato MP n°010/2020, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Convênio MP N°004/2020
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do exmo. Procurador-Geral de justiça ao Termo de Convênio MP N°004/2020, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Ajuste de Contas
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do exmo. Procurador-Geral de justiça ao Termo de Ajuste de Contas segue para as providências necessárias.

Recife, 16 de Março de 2020.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

AVISO Nº DE CANCELAMENTO

Recife, 16 de março de 2020

1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

AVISO DE CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PREVISTA NO EDITAL Nº 01/2020

Belo Jardim, 16 de março de 2020

1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim – Estado de Pernambuco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, com atribuição na 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, vem, considerando as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde (portaria n. 356 de 11.03.20), do Estado de Pernambuco (Decreto n. 48809 de 14.03.20) e da Procuradoria Geral de Justiça (aviso 06 de 16.03.20, recomendando a suspensão de audiências públicas), para a prevenção ao vírus COVID – 19, pelo presente SUSPENDER, por tempo indeterminado, a AUDIÊNCIA PÚBLICA, acerca dos atendimentos à população realizados no HJAL, que seria realizada no dia 01/04/2020 às 10:00 horas, no Prédio da Câmara Municipal de Belo Jardim.

Publique-se no DOE este aviso (por simetria das formas da convocação), átrio do Fórum, informando-se, da forma mais expedita, aos órgãos convocados.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS

Promotor de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 01 /2020

Recife, 9 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

Ref. PA nº 006/2020-11ª PJS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

A Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos. 127 “caput” e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 67 “caput” e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público;

Considerando os fatos narrados no Procedimento Administrativo em epígrafe, que noticiam a negativa de internamento por parte do Hospital Pelópidas Silveira à pessoa idosa desacompanhada;

Considerando que tramitou nesta Promotoria de Justiça outro procedimento, cujo objeto foi apurar esta mesma negativa por parte do Hospital Evangélico, o qual terminou com uma Recomendação expedida e acatada pelo referido Hospital, no sentido de fazer cessar esta exigência para realizar atendimento/internação à pessoa idosa;

Considerando o teor do Parecer Técnico (fls. 13/14) elaborado por analista ministerial em medicina desta Promotoria de Justiça, indicando que o atendimento, no caso concreto, foi feito ao usuário, todavia, a internação só se realizou após a chegada de um acompanhante, sugerindo, por fim, a recomendação para que a SEAS divulgasse em todos os hospitais da rede estadual que não devem condicionar o internamento de idosos à presença de um acompanhante;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, também, que o artigo 16, do Estatuto do Idoso, assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico, não se tratando, portanto, de um dever do idoso, visto que é da responsabilidade do corpo clínico e de enfermagem hospitalar proceder com a assistência ao paciente;

Recomenda:

À Secretária-executiva de Atenção à Saúde do Estado de Pernambuco:

1. Que reitere, junto aos hospitais que compõem a rede estadual, sejam de gestão própria, por OS ou privada, que estes não podem exigir, para atendimento ou internamento de pessoa idosa, o respectivo acompanhante, visto ser este um direito e não uma obrigação dos mencionados usuários;

2. Que informe, no prazo de 10 dias úteis, se atendeu ou não esta Recomendação, elencando, em caso de não acatamento desta, as respectivas razões.

Publique-se.

Notifique-se.

Recife, 09 de março de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 003 / 2020

Recife, 16 de março de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá/PE

Arquimedes

Nº do Auto: 2020/83315

RECOMENDAÇÃO nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são prestações de relevância pública (art. 197, CF), competindo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme preceituado no art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a proteção da saúde, enquanto manifestação de um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o Estado deve providenciar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito individual indisponível, elencado no art. 6º, caput, da Constituição

Federal, dentre os direitos sociais, sendo decorrência direta do direito à vida e do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, em seu art. 1º, III;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da vida humana, em todas as suas manifestações, bem assim a prevenção e a repressão a situações de risco, que contrariem o interesse público e comprometam o exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de pandemia, recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), aumentando, exponencialmente, os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que o contágio do novo coronavírus (COVID19) tem se expandido de maneira vertiginosa no Brasil e no mundo. No dia de ontem (dia 15.03.2020), no mundo inteiro, havia 167.449 mil casos confirmados de pessoas infectadas, havendo, até o momento, um total de 6.440 mil mortes.1

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RECOMENDAR a senhora Prefeita do Município de Frei Miguelinho/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

Adote as medidas necessárias no sentido de SUSPENDER, imediatamente, todos os eventos relacionados à Festa de São José, e eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, garantindo, igualmente o integral cumprimento do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, a se realizar no mês de março do corrente ano de 2020, no âmbito do município de Frei Miguelinho/PE, devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de Frei Miguelinho/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Frei Miguelinho/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Santa Maria do Cambucá/PE, 16 de março de 2020.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020.

Recife, 15 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01959.000.001/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO 01/2020

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 74 e seguintes do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 /2003,

CONSIDERANDO a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01959.000.001/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Documento assinado digitalmente por Christiana Ramalho Leite Cavalcante em 16/03/2020 14h01min. Av. Senador Salgado Filho, S/n, Bairro Centro, CEP 53401440, Paulista, Pernambuco Tel. (081) 31823486 — E-mail

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, ficando a ILPI obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

CONSIDERANDO que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provêlos com alimentação

regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei; CONSIDERANDO as obrigações legais das entidades de atendimento, estatuidas pelo art. 50, dentre elas:

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que o dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas, dentre elas "Deixar a entidade de MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01959.000.001/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Documento assinado digitalmente por Christiana Ramalho Leite Cavalcante em 16/03/2020 14h01min. Av. Senador Salgado Filho, S/n, Bairro Centro, CEP 53401440, Paulista, Pernambuco Tel. (081) 31823486 — E-mail

atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei: Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais";

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, Portarias 188/GM/MS e 356 188/GM/MS);

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) para pandemia, com mais de 150 mil pessoas infectadas em 137 países, sendo 121 casos confirmados no Brasil, dos quais 07 no Estado de Pernambuco, sendo esses números atualizados a cada momento;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial de uma doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, a vulnerabilidade do organismo dos idosos — mais comum à medida que se envelhece — colocando esse grupo no topo das prioridades do poder público;

CONSIDERANDO que, por m, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os gestores das ILPI's promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01959.000.001/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Documento assinado digitalmente por Christiana Ramalho Leite Cavalcante em 16/03/2020 14h01min. Av. Senador Salgado Filho, S/n, Bairro Centro, CEP 53401440, Paulista, Pernambuco Tel. (081) 31823486 — E-mail

RECOMENDAR:

1) aos Gestores das Entidades de Longa Permanência para Idosos situadas no Município do Paulista, que adotem as medidas pertinentes, no sentido:

1.1 – restringir as visitas dos familiares dos idosos, apenas a situações emergenciais e que justifiquem o contato físico dos idosos com pessoas de fora da ILPI;

1.2 – Manter os familiares e responsáveis pelos idosos abrigados informados diariamente, através de telefonemas e outros meios possíveis das condições de saúde e condições gerais dos idosos;

1.3 – Sempre que possível, proporcionar aos idosos abrigados contatos com seus familiares e responsáveis através de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

videochamadas, telefonemas e/ou outras formas similares;

1.4 – Adotar nos quadros dos funcionários das ILPI todas as medidas previstas na Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional e no plano de contingência estadual;

1.5- Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários aos funcionários e gestores das ILPI's que lidarão com os idosos acolhidos, como máscaras, luvas, álcool gel, dispensadores de sabão, lenços de papel, entre outros.

1.6- Comunicar IMEDIATAMENTE a secretaria de saúde de Paulista sobre os casos de idoso que apresentar quaisquer sintoma da doença, promovendo, de imediato, a retirada do idoso do convívio comunitário. Os casos suspeitos ou prováveis devem ser notificados de forma imediata (até 24 horas) pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01959.000.001/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Documento assinado digitalmente por Christiana Ramalho Leite Cavalcante em 16/03/2020 14h01min. Av. Senador Salgado Filho, S/n, Bairro Centro, CEP 53401440, Paulista, Pernambuco Tel. (081) 31823486 — E-mail

Saúde PE (Cievs-PE) pelo telefone (0800.281.3041- horário institucional) ou e-mail (cievs.pe.saude@gmail.com). As informações devem ser inseridas na ficha de notificação disponível no site do Cievs (cievspe.com) e da SES-PE (portal.saude.pe.gov.br) e a CID10 que deverá ser utilizada é a: B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada.

1.7 – Adotar todas as medidas necessárias para higienização das louças e roupas, com a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos. Redobrar os cuidados com a limpeza de maçanetas, portas e áreas de usos comum dos idosos, sempre com material de limpeza adequado;

1.8 – Que se abstenham de abrigar novos idosos até que as recomendações do Ministério da saúde parem de classificar o quadro como pandemia e que a situação esteja mais controlada no Estado; Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº. Procurador Geral de Justiça, ao Exmº Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Saúde e CAOP – Direitos Humanos e à Secretaria Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, e ainda, a todos os gestores de Entidades de Longa Permanência para Idosos localizadas no Município do Paulista.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Paulista, . 16 de março de 2020
Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIAS Nº N° 11/2020 12/2020

Recife, 11 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 11/2020

Conversão PP 71/2019 em IC 71/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 71/2019, para fins de investigar possíveis ausências ao serviço

do servidor Amós Wanderley de Melo Guimarães, médico da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais encontram-se conclusos para análise de respostas remetidas pelos investigados;

RESOLVE;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 65/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de março de 2020.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 12/2020

Conversão PP 69/2019 em IC 69/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 69/2019, para fins de investigar a suspensão da realização de exames de Ultrassonografia com Doppler, por parte do Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais encontram-se conclusos para análise de respostas remetidas pelos investigados;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 69/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) guarde-se o prazo determinado no despacho de fls.34.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de março de 2020.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

PORTARIA Nº nº 02/2020
Recife, 8 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Ref.: PP nº 008/2018

P O R T A R I A nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, 25, IV, "b" e VIII da Lei nº 8.625/93 e 4º, IV, "b" e VIII da LC Estadual 12/94, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 32 da Res. 003/2019 do CSMP/PE;

CONSIDERANDO que última renovação do presente procedimento data de mais de 90 dias, sem ser possível nova prorrogação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do prosseguimento na colheita de informações e provas acerca de suposta no cadastramento de pessoas participantes do programa de subsídios do Governo Federal (PSH – Programa Social de Habitação);

RESOLVO, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Res. 003/2019 converter em inquérito civil o procedimento preliminar em epígrafe.

ADOTEM-SE as seguintes providências:

- 1) Mantenha-se a servidora JANDIRA ARAUJO BARROS como secretária escrevente;
- 2) Promovam-se as devidas alterações na atuação e no registro de peças, certificando a data da presente conversão;
- 3) Oficie-se aos noticiantes e à prefeitura municipal, igualmente como determinado no último parágrafo do despacho de 15 de junho de 2019;
- 4) Advirta-se de que a não observância da requisição ora determinada resultará na configuração do crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85 - Prazo: 10 (dez) dias úteis;

5) Comunique-se, por e-mail, à Secretaria-Geral (para publicação), ao CAOP do Patrimônio Público, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral, para conhecimento.

Pedra/PE, 08 de janeiro de 2020.

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Pedra

PORTARIA Nº nº 03/2019 EM INQUÉRITO
Recife, 16 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2019 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, com designação plena na Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da CRFB/88, art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e Individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, dos direitos dos consumidores, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório nesta Promotoria de Justiça com fim de apurar possível cobrança indevida da taxa de esgotamento sanitário pela COMPESA.

CONSIDERANDO que desde a instauração do procedimento a COMPESA cancelou 301 (trezentos e uma) cobranças indevidas que foram realizadas.

CONSIDERANDO a necessidade de provar que os consumidores indevidamente cobrados foram, de fato, ressarcidos.

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo do Procedimento Preparatório, havendo necessidade de continuidade nas investigações.

RESOLVO:

Converter o PP 03/2019 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos acima descritos, e determino as seguintes providências:

- 1) Nomeação da servidora RIVÂNIA ARAUJO DA SILVA para secretariar o feito;
- 2) Autuação e registro do Procedimento Preparatório na forma de Inquérito Civil, com a manutenção de seu número de origem.
- 3) A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando, ainda, a abertura do Procedimento ao CSMPPE, à CGMPPE e ao CAOP-Consumidor.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINO, ainda:

- 1) Aguarde-se o envio das informações pela COMPESA, conforme deliberado na última reunião.
- 2) Com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Venturosa/PE, 16 de março de 2020.

Igor Holmes de Albuquerque
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

PORTARIAS Nº nº 04/2020, 06/2020

Recife, 24 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Referência: Nº auto: 2019/344339

Nº Documento: 11885925

Objeto: apurar possível irregularidade no loteamento Malhada do Meio II em razão de esgoto a céu aberto.

Partes envolvidas/investigados: Empresa – Construtora Viana e Moura, loteamento Malhada do Meio II, Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Denunciante/representação: José Wilker Farias de Melo.

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº 04/2020

Considerando a resolução nº 23 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamenta o inquérito Civil e também a resolução nº 03 de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco que também regulamenta o inquérito Civil.

A Promotoria de Justiça em Santa Cruz do Capibaribe-PE recebeu denúncia do senhor José Wilker Farias de Melo informando sobre o conserto e manutenção das caixas de rede de esgotos no loteamento Malhada do Meio II.

A denúncia ainda relatou que são, aproximadamente, 15 (quinze) caixas com vazamentos e infiltrações que despejam esgoto na rua.

Considerando que a construtora informou que a responsabilidade era do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

Considerando que o município informou que a responsabilidade pelo conserto e manutenção das caixas da rede de esgoto é da construtora Viana e Moura.

Considerando que foi remetido ofício para a construtora e para a prefeitura.

Considerando que o problema ainda não foi resolvido.

Considerando a provável prática de ato de improbidade administrativa.

Assim, em razão da necessidade da continuação da investigação e análise de todas as provas anexadas, razão pela qual **RESOLVE-SE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação de José Fellype Silva, matrícula nº 189430-7, técnico ministerial, servidor efetivo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Meio Ambiente;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial ;

6 – Oficiar a construtora Viana e Moura requisitando solução da presente demanda no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de serem tomadas as medidas legais;

7 – Oficiar a secretaria municipal de Obras de Santa Cruz do Capibaribe-PE requisitando a instauração de procedimento para aplicação de sanções em desfavor da construtora Viana e Moura em razão do descumprimento da legislação referente ao loteamento Malhada do meio II (lei nº 6.766/1979) que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 17 de fevereiro de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

Referência: Nº auto: 2019/352255

Nº Documento: 11801721

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Portaria nº 06/2020

A 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE instaurou notícia de fato, após denúncia oriunda da ouvidoria do MPPE informando que a empresa nordeste comércio de água e gás Pacheco comercializa mais de uma marca de gás, além de colocar lacre falso com um isqueiro e, por fim, denuncia um suposto cartel de nos preços do gás em Santa Cruz do Capibaribe-PE, pois o proprietário Zé Antônio convoca reuniões com outros donos de revenda de gás para combinarem preços e até ameaçam os concorrentes que cobra preços abaixo do estipulado.

Oficiado a promotoria criminal em Santa Cruz do Capibaribe-PE solicitando a possível prática do crime contra a relação de consumo (lei nº 8.137/90).

Oficiado o gestor de tributos do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Oficiado ao diretor do PROCON em Santa Cruz do Capibaribe-PE.

O PROCON informou que não dispõe de equipe técnica de fiscalização para averiguar possíveis irregularidades apresentadas na denúncia.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que até o presente momento não foram comprovados os fatos narrados pela denúncia.

Considerando a necessidade de se aprofundar nas investigações e colheita de novos elementos.

Considerando a possível prática criminal contra a relação de consumo.

Considerando a necessidade de se oficiar ao PROCON.

Considerando que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento.

Considerando que os fatos narrados são extremamente graves e necessitam de uma apuração minuciosa por parte do Ministério Público.

Assim, em virtude da necessidade de continuação da investigação, razão pela qual **RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)** conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

2 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexados ao presente procedimento;

3 - A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Consumidor;

4 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

5 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do Procedimento Preparatório instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

6 – Oficiar ao PROCON em Recife-PE na sede estadual requisitando equipe técnica de fiscalização para averiguar o suposto “cartel” de preços praticados pelas empresas que vendem gás em Santa Cruz, além de lacres falsos colocados pela empresa nordeste comércio de água e gás;

7 – recomendar a todas as empresas que comercializam gás sobre a proibição de fixação de preços através da prática conhecida por “cartel” e a proibição de por lacre falso;

8 – oficiar a todas as empresas que comercializam gás no município de Santa Cruz para que informem os preços praticados nos últimos 06 (seis) meses, estipulando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 24 de fevereiro de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº nº 05 /2020
Recife, 17 de fevereiro de 2020
Referência: Nº auto: 2019/273005

Nº Documento: 11554411

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03-2020.

Portaria nº 05/2020

A Promotoria de Justiça em Santa Cruz do Capibaribe/PE instaurou notícia de fato para apurar a denúncia sobre possível prédio privado abandonado causando transtornos a população.

Foi anexado a documentação referente a denúncia com fotos do prédio abandonado.

Oficiado a alguns proprietários dos prédios para que resolvessem o problema, porém até o presente momento nada foi feito.

Considerando que o problema é de interesse público e social.

Considerando que o prédio abandonado está sendo utilizado por drogados.

Considerando que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento.

Assim, em virtude da necessidade de continuação da investigação, razão pela qual **RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)** conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1- A nomeação de José Fellype Silva, matrícula nº 189430-7, técnico ministerial, servidor efetivo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexados ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do Procedimento Preparatório instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7 – Oficiar a câmara de vereadores requisitando cópia do plano diretor municipal no prazo de 15 (quinze) dias;

8- Oficiar a secretaria de obras requisitando providências legais, com base no plano diretor, para aplicação de multas e sanções com relação ao prédio abandonado, remetendo cópia da presente notícia de fato, tendo em vista o que consta no plano diretor.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 17 de fevereiro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº 025/2020 – 30ªPJDC

Recife, 12 de março de 2020

AUTO Nº. 2019/275917
DOCUMENTO Nº 11594256

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 025/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19172-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa C.M.J., residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro

e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Aguarde-se a devolução dos autos pela Equipe Técnica desta Promotoria.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Março de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº IC N.º 015/2020, 016/2020, 017/2019

Recife, 16 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 12382825.

Número do Auto: 2019/294542.

PORTARIA IC N.º 015/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 134/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de violência psicológica sofrida pela idosa, Sra. Alice Francisca da Silva, por parte do seu ex-companheiro, também idoso;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se audiência já designada para o dia 19 de março de 2020, às 11:30 h.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de março de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 12383047.
Número do Auto: 2019/302142.
PORTARIA IC N.º 016/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 142/2019, instaurado para acompanhar a situação da idosa, Sra. Luzia Mendes da Silva, que passou a residir neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se deliberação em audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de março de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 12383088.
Número do Auto: 2019/306895.
PORTARIA IC N.º 17/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 146/2019, instaurado para apurar a denúncia de possíveis irregularidades na Eleição da Associação dos Agricultores do Assentamento P.A. Santana;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

próprio;
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – FUNDAÇÃO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
 5. Aguarde-se o que fora deliberado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de março de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO - Recife, 4 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.000.002/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando notícia de fato formulada por em face das Lucia Albuquerque, na qual relata a realização de compra de produto, sem que tenha sido Lojas Guaporé entregue por este fornecedor até a presente data.

Considerando que o art. 4º dispõe que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.000.002/2020 — Notícia de Fato

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail

respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor indica serem direitos básicos dos consumidores a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da Lojas Guaporé para investigar os fatos relatados na denúncia inaugural, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Secretaria Geral do

Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se a denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625 /93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.000.002/2020 — Notícia de Fato

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail

4. Requisite-se ao PROCON Recife e ao PROCON PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de reclamações em face da pessoa jurídica denunciada sobre o mesmo objeto ora em investigação.

Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife 04 de março de 2020

Solon Ivo da Silva Filho .
 Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - INQUÉRITO CIVIL

Recife, 17 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
 SAÚDE E CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL

Número do documento: 12080536.

Número do Auto: 2019/173384.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela representante legal que este subscreve, no exercício da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa Do Direito à Saúde, nos termos do art.129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 25, inciso VIII, da lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e 8º, §1º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do direito ao consumidor e à saúde, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a existência, nesta Promotoria de Justiça, de Procedimento Preparatório 002/2019, que versa sobre apuração de fato que atenta contra os direitos do consumidor, concernente à desinterdição irregular do estabelecimento CANTINHO DA DEINHA, localizado na Rua 15 de Novembro, s/n, Olinda-PE, passível de investigação por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os presentes autos, apesar de devidamente movimentados, ainda necessitam de outras diligências, sendo imprescindível prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Artigo 3º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 003/2019 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.

DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

enunciado, na forma de inquérito civil, no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – expedição de ofício à 24ª Delegacia de Polícia – Varadouro, a fim de que encaminhe cópia integral do Inquérito Policial respectivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CUMPRASE.

Olinda, 19 de dezembro de 2019.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL

Número do documento: 12080507.

Número do Auto: 2019/173384.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela representante legal que este subscreve, no exercício da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa Do Direito à Saúde, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 25, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e 8º, §1º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do direito ao consumidor e à saúde, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a existência, nesta Promotoria de Justiça, de Procedimento Preparatório 001/2019, que versa sobre apuração de fato que atenta contra os direitos do consumidor, concernente à desinterdição irregular do estabelecimento SUPERMERCADO POPULAR, neste município de Olinda-PE, passível de investigação por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os presentes autos, apesar de devidamente movimentados, ainda necessitam de outras diligências, sendo imprescindível prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Artigo 3º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 003/2019 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.

DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado, na forma de inquérito civil, no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – expedição de ofício à Central de Inquéritos, a fim de que informe quanto ao recebimento do Inquérito Policial respectivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CUMPRASE.

Olinda, 17 de dezembro de 2019.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO .. Recife, 12 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01708.000.002/2020

OBJETO: Acompanhar a adequada consecução das políticas públicas envolvendo a Segurança de Barragens (Lei Federal nº 12.334/2010), notadamente averiguar o nível de segurança hídrico visando a minimizar riscos de rompimento do reservatório da Barragem das Traíras, manter a sua integridade estrutural e operacional, bem como acompanhar a elaboração de um Plano de Contingência por parte da municipalidade local, objetivando a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Órgão de Execução que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita-PE, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); art. 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Serrita recebeu notícia de que em virtude de fortes chuvas na região, em 11/03/2020, as comportas do Reservatório Poço Grande (Barragem das Traíras), situado neste município, foram abertas para minimizar riscos de rompimento, o que gerou grande alarde na comunidade;

CONSIDERANDO que em consulta pelo CAOP – MEIO AMBIENTE ao Sistema de Geoinformação Hidrometeorológico de Pernambuco, bem como ao Boletim do Monitoramento dos Reservatórios divulgado pela Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, emitido em 11/03/2020, este Órgão Ministerial confirmou que a Barragem das Traíras extrapolou sua capacidade e está vertendo;

CONSIDERANDO que na mesma consulta retromencionada consta informação no sentido de que referido reservatório tem capacidade máxima para 3.922.380 m³ de água, e na última leitura, realizada em 07/03/2020, já acumulava 3.986.025 m³, num percentual de 101,6% (cento e um vírgula seis por cento) da sua capacidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4o da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) para acompanhar a adequada consecução das políticas públicas envolvendo a Segurança de Barragens (Lei Federal nº 12.334/2010), notadamente averiguar o nível de segurança hídrico visando a minimizar riscos de rompimento do reservatório da Barragem das Traíras, manter a sua integridade estrutural e operacional, bem como acompanhar a elaboração de um Plano de Contingência por parte da municipalidade local, objetivando a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente, e ainda nos termos do art. 8º da RESOLUÇÃO RES-CSPME nº. 003/2019, adotando-se as seguintes providências as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo em tela no sistema Arquimedes. Registre-se no Sistema Arquimedes de Gestão de Autos / no Sistema SIM (se já implantado);
2. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento;
3. Agende-se reunião, em caráter emergencial, com o Prefeito Erivaldo Oliveira Santos, Secretário de Meio Ambiente e Secretário de Agricultura de Serrita/PE, para esta data, às 10h00min, nesta promotoria de Justiça, com a finalidade de tratar de assunto acerca do eventual rompimento da Barragem das Traíras.

O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução).

Fica nomeada a servidora à disposição do MPPE Maria Irlene Carvalho Oliveira para secretariar o feito.

Cumpra-se.

SERRITA, 12 de março de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotor de Justiça de Serrita

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - +
Recife, 9 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.026/2020 – Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.026/2020

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de fraudes praticadas pela Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Manuela Marinho, com o propósito de favorecer a empresa ABF

– Engenharia, Serviços e Comércio Ltda., de propriedade de Fernando Médicis Pinto, contratada por meio do Contrato CT.PS 15.3.173 no valor de aproximadamente quinze milhões de reais, para prestar o serviço de leitura e emissão de faturas da COMPESA no interior do Estado de Pernambuco, perpetradas por meio da anulação e revogação dos processos licitatórios PGE Nº 243/2017, PC Nº 042/2018, LC Nº 071/2018 e morosidade na conclusão do atual processo licitatório Nº 137/2019, paralisado desde agosto/2019 com o objetivo de possibilitar uma nova e ilegal prorrogação do atual contrato, que possui valores mais altos que a proposta da empresa que deveria ter vencido a licitação, gerando prejuízos milionários à COMPESA.

INVESTIGADOS: Manuela Marinho e ABF - Engenharia, Serviços e Comércio Ltda.

REPRESENTANTE: Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de

Justiça que a presente subscreve, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que em face do preceito estabelecido pelo legislador constituinte e com o escopo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei 8.666/93 que prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a licitação é instituto moralizante que almeja o cumprimento do duplo objetivo de assegurar a participação dos administrados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública e de estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO notícia de fato anônima, apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, relatando supostas fraudes praticadas pela Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Manuela Marinho, com o propósito de favorecer a empresa ABF – Engenharia, Serviços e Comércio Ltda., de propriedade de Fernando Médicis Pinto, contratada por meio do Contrato CT.PS 15.3.173 no valor de aproximadamente quinze milhões de reais, para prestar o serviço de leitura e emissão de faturas da COMPESA no interior do Estado de Pernambuco, perpetradas por meio da anulação e revogação dos processos licitatórios

PGE Nº 243/2017, PC Nº 042/2018, LC Nº 071/2018 e morosidade na conclusão do atual processo licitatório Nº 137/2019, paralisado desde agosto/2019, com o objetivo de possibilitar uma nova e ilegal prorrogação do atual contrato, que possui valores mais altos que a proposta da empresa que deveria ter vencido a licitação, gerando prejuízos milionários à COMPESA;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I– registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, anotando como objeto da investigação “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de fraudes praticadas pela Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Manuela Marinho, com o propósito de favorecer a empresa ABF – Engenharia, Serviços e Comércio Ltda., de propriedade de Fernando Médicis Pinto, contratada por meio do Contrato CT.PS 15.3.173 no valor de aproximadamente quinze milhões de reais, para prestar o serviço de leitura e emissão de faturas da COMPESA no interior do Estado de Pernambuco, perpetradas por meio da anulação e revogação dos processos licitatórios PGE Nº 243/2017, PC Nº 042/2018, LC Nº 071/2018 e morosidade na conclusão do atual processo licitatório Nº 137/2019, paralisado desde agosto/2019 com o objetivo de possibilitar uma nova e ilegal prorrogação do atual contrato, que possui valores mais altos que a proposta da empresa que deveria ter vencido a licitação, gerando prejuízos milionários à COMPESA”;

II- Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003

/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como a Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III- Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

IV– Oficie-se a Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cópia digitalizada de todos os processos licitatórios deflagrados a partir do ano de 2017 para contratação dos serviços de leitura e emissão de faturas da COMPESA no interior do Estado de Pernambuco, em especial os mencionados na notícia de fato.

Por fim, observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Recife, 09 de março de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Exercício Simultâneo

ÁUREA ROSANE VIEIRA

25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº DE LICITAÇÃO -

Recife, 16 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017.2020.SRP.PE.0005.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”. Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de serviço de Buffet, para todo o Estado de Pernambuco, através de lotes específicos, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 463.225,00. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 27.03.2020 (sexta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 16 de março de 2020. ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR, Pregoeiro substituto - CPL/SRP.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 13 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0022.2020.CCD.IN.0006.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 08.942.423/0001-32, objetivando a prestação de serviço de capacitação na realização do Curso "SICONV Completo – Operacionalização e a Plataforma + Brasil", com carga horária de 40 horas, a ser realizado nos dias 16 a 20 de março de 2020, em Brasília/DF, para 05 (cinco) servidores do MPPE, ao custo total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 13 de março de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 583/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Vinicius Costa e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2019/2021

Aviso Nº 011/2020

COMARCA	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
CARUARU	19/03/2020	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
CARUARU	19/03/2020	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
CARUARU	19/03/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
CARUARU	19/03/2020	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
CARUARU	19/03/2020	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
CARUARU	19/03/2020	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
CARUARU	19/03/2020	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
CARUARU	19/03/2020	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
CARUARU	20/03/2020	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
CARUARU	20/03/2020	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
CARUARU	20/03/2020	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
RECIFE	23/03/2020	CAOP MEIO AMBIENTE	14h às 17h

Recife, 16 de fevereiro de 2020.

Alexandre Augusto Bezerra
 Corregedor-Geral

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.03.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Carpina	Márcio Tiago da Paixão